



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018-LIC**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 5.566 de 06 de outubro de 2017, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTATAREM SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, conforme previsto no Anexo I deste Edital. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **05 de setembro de 2018**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **05 de outubro de 2018 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **05 de outubro de 2018 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS**, em pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município.

**3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:**

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

**4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Poderão credenciar-se:

**4.1.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

**4.2.** Não poderão participar do credenciamento:



4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País; de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação;

4.2.2 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

4.2.3 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

4.2.4 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2.5 Pessoas físicas, sem empresa constituída;

4.2.6. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

**4.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

## **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado.



#### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

#### **5.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **5.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

#### **5.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo III);
- b) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo IV);
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente (Anexo V);
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital (Anexo VII);
- e) Declaração de inexistência de empregados menor de idade (Anexo VI);
- f) Declaração de ausência de parentesco (Anexo VIII).

**5.2.** Para credenciamento no **Lote 10 (Consultas Médicas em Atenção Especializada)**, os interessados deverão apresentar, juntamente com os elencados no item 5.1, os seguintes documentos:

#### **5.2.1. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IX) indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Prova de inscrição ou registro no CRM – Conselho Regional de Medicina;



- d) Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.

**5.3.** Para credenciamento no **Lote 12 (Procedimentos Clínicos em Fisioterapia)**, os interessados deverão apresentar juntamente com os elencados no item 5.1, os seguintes documentos:

5.3.1. Os interessados (pessoas jurídicas) que prestarão os serviços indicados no Anexo II do presente edital deverão estar estabelecidos no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, mediante apresentação do Alvará de localização e funcionamento.

**5.3.2. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- e) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo IX) indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços (fisioterapeuta). O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- f) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- g) Prova de inscrição ou registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia.

**6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

**6.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.6.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



**6.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**6.8.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____</p>
---

## **7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** É vedado:

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

**7.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**7.4** A quantidade de procedimentos realizados no mês, será dividido pelo número de empresas devidamente habilitados em cada tipo de procedimento.

**7.5** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.6** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.7.** Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada.

**7.8** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.



**7.9** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

**7.10** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## **8 – DOS VALORES:**

**8.1.** O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes do Anexo II.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes pelos serviços objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária indicadas pelo responsável do Setor de Contabilidade:

- 08.02 10.301 0016 2.027.3.3.90.39.50.99.00 – 2201
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.50.99.00 – 2372
- 08.02 10.301 0016 2.029.3.3.90.39.50.99.00 – 2371
- 08.02 10.302 0017 2.030.3.3.90.39.50.99.00 – 616
- 08.02 10.302 0017 2.037.3.3.90.39.50.99.00 - 1447

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O Pagamento será efetuado até o 12º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

## **10 – PRAZOS:**

**10.1.** O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços – **a partir de 03 de novembro de 2018,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei 8.666/93 e desde que seja conveniente à Administração Municipal e haja concordância por parte da Contratada.

**10.2.** A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Administração Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



**11.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 13.

**12.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**12.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 10.1.

**12.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

12.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 006/2018, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

12.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

12.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

12.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

12.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

12.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.



**12.6.** Pela Contratada, quando ao Município de Marmeleiro:

12.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

12.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**12.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “12.5.1” a “12.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

**12.8.** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:**

**13.1.** Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

13.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

13.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2.5. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

#### **14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**14.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**14.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

**15.1.** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**15.2.** Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**15.3.** Apresentar ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;



**15.4.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

**15.5.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

**15.6.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

15.6.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

15.6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

15.6.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes à unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

15.6.4. Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

15.6.5. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

15.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

15.6.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

15.6.8. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

15.6.9. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.



## **16 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**1.6.1.** O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

**1.6.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**1.6.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **17 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**17.1.** Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde.

**17.2.** Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;

**17.3.** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**17.4.** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 14.1.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**19.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**19.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**19.4.** Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.



**19.5.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax (046) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**19.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **20 – ANEXOS DO EDITAL:**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ANEXO II – TABELA DE PROCEDIMENTOS**

**ANEXO III – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS DO EDITAL**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO.**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Marmeleiro, 31 de agosto de 2018.

**Carine Guindani**  
Presidente da CPL  
Portaria 5.566 de 06/10/2017

**Jaimir Darci Gomes da Rosa**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2018  
(Pregão Presencial Nº \*\*\*/2018 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jaimir Darci Gomes da Rosa, brasileiro, portador do RG nº 4.566.416-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 762.247.839-34 residente e domiciliado na Rua João Bednarski, nº 989 - Bairro Perin, CEP 85.615-000, em Marmeleiro - PR, Prefeito do Município de Marmeleiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Avenida Macali, 255, Centro, em Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **\*\*\*\*\***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, com sede na **\*\*\*\*\***, nº **\*\*\*\***, Bairro **\*\*\*\*\***, **\*\*\*\*\***, Estado do Paraná, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu administrador, Sr. **\*\*\*\*\***, portador da cédula de identidade civil (RG) nº **\*\*\*\*\*** II/SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº **\*\*\*\*\***, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **\*\*\*\*\*** Nº **\*\*\*\*/2018**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a **prestação de serviços de \*\*\*\*\***, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **\*\*\*\*\*** nº **\*\*\*\*/2018** e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		TOTAL		

**2.2** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.3** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo segundo dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.615-000

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** O prazo máximo para a prestação dos serviços solicitados não poderá ser superior a \*\*\* dias corridos após sua solicitação formal, reservando-se ao Município o direito de recusá-lo se em desacordo com o pedido.

**5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, sem a devida justificativa no atraso da entrega, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

**5.3** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

- 6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;
- 6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;
- 6.4** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** Fornecer o objeto contratado observando as exigências do solicitante, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.2** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- 7.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;
- 7.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;
- 7.7** Enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade de todos os funcionários designados, quando a prestação de serviços se der nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.8** Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:



**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.7** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.





### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de \*\*\*\*\* nº \*\*\*/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**



## ANEXO II

### TABELA DE PROCEDIMENTOS

#### LOTE 01

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA		Valor Unitário	Valor Total
1	100	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	250,00	25.000,00
2	200	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ENDOSCOPIA)	187,00	37.400,00
3	50	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	200,00	10.000,00
4	30	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	200,00	6.000,00
5	30	04.07.01.024-6	<u>RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA</u>	777,00	23.310,00
<b>Valor Total</b>					<b>101.710,00</b>

#### LOTE 02

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RADIOLOGIA		Valor Unitário	Valor Total
1	50	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	65,00	3.250,00
2	50	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	60,00	3.000,00
3	50	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	65,00	3.250,00
4	100	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	55,00	5.500,00
5	50	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	60,00	3.000,00
6	100	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	55,00	5.500,00
7	50	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	60,00	3.000,00
8	50	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	70,00	3.500,00
9	50	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	55,00	2.750,00
10	100	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	55,00	5.500,00
11	50	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	73,00	3.650,00
12	200	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	55,00	11.000,00
13	50	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	57,00	2.850,00
14	50	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	65,00	3.250,00
15	50	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	131,00	6.550,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

16	50	02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	60,00	3.000,00
17	100	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	65,00	6.500,00
18	50	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	70,00	3.500,00
19	50	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	77,50	3.875,00
20	150	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	60,00	9.000,00
21	150	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	68,00	10.200,00
22	50	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	80,00	4.000,00
23	50	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	60,00	3.000,00
24	50	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	65,00	3.250,00
25	50	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	86,00	4.300,00
26	50	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	57,50	2.875,00
27	50	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	87,50	4.375,00
28	50	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	103,30	5.165,00
29	50	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	90,00	4.500,00
30	50	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	62,50	3.125,00
31	50	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	120,00	6.000,00
32	50	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	55,00	2.750,00
33	50	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	65,00	3.250,00
34	50	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	69,00	3.450,00
35	50	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	72,00	3.600,00
36	50	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	58,00	2.900,00
37	50	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	70,00	3.500,00
38	1500	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	52,00	78.000,00
39	50	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	58,00	2.900,00
40	150	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	56,00	8.400,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

41	150	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	110,00	16.500,00
42	50	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	55,00	2.750,00
43	50	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	54,00	2.700,00
44	50	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	54,00	2.700,00
45	50	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	54,00	2.700,00
46	100	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	54,00	5.400,00
47	50	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	54,00	2.700,00
48	50	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	54,00	2.700,00
49	50	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	54,00	2.700,00
50	100	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	54,00	5.400,00
51	50	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	110,00	5.500,00
52	100	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	60,00	6.000,00
53	100	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	56,00	5.600,00
54	50	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	279,00	13.950,00
55	50	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	110,00	5.500,00
56	50	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	60,00	3.000,00
57	50	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	75,00	3.750,00
58	50	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	68,00	3.400,00
59	50	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	350,00	17.500,00
60	50	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	350,00	17.500,00
61	50	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	350,00	17.500,00
62	50	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	350,00	17.500,00
63	50	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	283,00	14.150,00
64	50	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	200,00	10.000,00
65	50	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	57,50	2.875,00
66	50	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	62,50	3.125,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

67	80	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	57,50	4.600,00
68	150	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	54,00	8.100,00
69	50	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	53,50	2.675,00
70	50	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	53,50	2.675,00
71	200	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	54,00	10.800,00
72	50	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	62,00	3.100,00
73	50	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	80,00	4.000,00
74	100	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	55,00	5.500,00
75	100	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	55,00	5.500,00
76	50	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	200,00	10.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>501.015,00</b>

**LOTE 03**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		Valor Unitário	Valor Total
1	30	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	700,00	21.000,00
2	50	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	590,00	29.500,00
3	50	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	453,00	22.650,00
4	50	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	453,00	22.650,00
5	50	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	483,00	24.150,00
6	50	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	473,00	23.650,00
7	50	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	447,00	22.350,00
8	50	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	551,00	27.550,00
9	50	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	461,00	23.050,00
10	50	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	487,00	24.350,00
11	50	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	461,00	23.050,00
12	50	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	456,00	22.800,00
13	50	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	440,00	22.000,00
14	50	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	600,00	30.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>338.750,00</b>



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

**LOTE 04**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR TOMOGRAFIA		Valor Unitário	Valor Total
1	50	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	252,00	12.600,00
2	50	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	254,00	12.700,00
3	50	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	264,00	13.200,00
4	50	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	264,00	13.200,00
5	50	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	264,00	13.200,00
6	50	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	254,00	12.700,00
7	120	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	225,00	27.000,00
8	50	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	250,00	12.500,00
9	50	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	263,00	13.150,00
10	50	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	325,00	16.250,00
11	50	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	257,00	12.850,00
12	50	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	262,00	13.100,00
13	50	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	257,00	12.850,00
14	50	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	250,00	12.500,00
15	50	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	250,00	12.500,00
16	50		ANGIOTOMOGRAFIA	450,00	22.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>232.800,00</b>

**LOTE 05**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ULTRA-SONOGRAFIA		Valor Unitário	Valor Total
1	200	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	186,00	37.200,00
2	100	02.05.01.004-0	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 9 VASOS )	213,00	21.300,00
3	50	02.05.01.005-9	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	230,00	11.500,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

4	100	02.05.02.003-8	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	129,00	12.900,00
5	300	02.05.02.004-6	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	160,00	48.000,00
6	200	02.05.02.005-4	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	128,00	25.600,00
7	100	02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	129,00	12.900,00
8	100	02.05.02.007-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	131,00	13.100,00
9	50	02.05.02.008-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	75,00	3.750,00
10	50	02.05.02.009-7	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	129,00	6.450,00
11	50	02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	133,00	6.650,00
12	50	02.05.02.011-9	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	149,00	7.450,00
13	50	02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	129,00	6.450,00
14	50	02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	133,00	6.650,00
15	400	02.05.02.014-3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	122,00	48.800,00
16	50	02.05.02.015-1	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	256,00	12.800,00
17	50	02.05.02.016-0	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	122,00	6.100,00
18	50	02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	203,00	10.150,00
19	500	02.05.02.018-6	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	113,00	56.500,00
20	100		ULTRA-SONOGRAFIA MORFOLÓGICA	260,00	26.000,00
21	300		ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	130,00	39.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>419.250,00</b>

**LOTE 06**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES		Valor Unitário	Valor Total
1	500	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	49,00	24.500,00
2	300		LAUDO PARA ELETROCARDIOGRAMA	20,00	6.000,00
3	50	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	82,50	4.125,00
4	100	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	83,00	8.300,00
5	50	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTOS (EEG)	87,50	4.375,00





*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

6	50	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO	119,00	5.950,00
7	50	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO	88,00	4.400,00
8	50	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA/ELETRONEURO MIOGRAFIA (ENMG)	36,00	1.800,00
9	50	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	40,00	2.000,00
10	50	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	21,00	1.050,00
11	50	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	27,00	1.350,00
12	50	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	27,00	1.350,00
13	50	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	77,00	3.850,00
14	50	02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	47,00	2.350,00
15	50	02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	144,50	7.225,00
16	50	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	62,00	3.100,00
17	100	02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	170,00	17.000,00
18	100	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	87,00	8.700,00
19	100	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	10,50	1.050,00
20	100	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00	2.300,00
21	50	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40,00	2.000,00
22	25	02.11.06.004-6	CAMPIMETRIA MANUAL COM GRAFICO (UM OLHO)	230,00	5.750,00
23	25	02.11.06.004-6	CAMPIMETRIA MANUAL COM GRAFICO (DOIS OLHOS)	250,00	6.250,00
24	50		VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	280,00	14.000,00
25	100		BERA (PEATE - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DO TRONCO ENCEFÁLICO)	360,00	36.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>174.775,00</b>

**LOTE 07**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	100,00	5.000,00
2	50	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	334,00	16.700,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

3	50	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	46,00	2.300,00
4	50	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	69,00	3.450,00
5	50	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	100,00	5.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>32.450,00</b>

**LOTE 08**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ANESTESIOLOGIA		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.17.01.001-0	ANESTESIA OBSTETRICA P/ CESARIANA	500,00	25.000,00
2	50	04.17.01.002-8	ANALGESIA OBSTETRICA P/ PARTO NORMAL	500,00	25.000,00
3	50	04.17.01.003-6	ANESTESIA OBSTETRICA P/CESARIANA EM GESTACAO DE ALTO RISCO	600,00	30.000,00
		04.17.01.004-4			
4	50		HERNIORRAFIA INGUINAL UNILATERAL	525,00	26.250,00
5	50		HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL	625,00	31.250,00
6	50		APENDICECTOMIA	525,00	26.250,00
7	50		HEMORROIDECTOMIA	425,00	21.250,00
8	50		FISTULECTOMIA ANAL	400,00	20.000,00
9	50		COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL (ABERTA)	575,00	28.750,00
10	50		COLECISTECTOMIA POR VÍDEO	885,00	44.250,00
11	50		CESÁREA	750,00	37.500,00
12	50		CURETAGEM UTERINA	400,00	20.000,00
13	50		ANALGESIA DE PARTO	950,00	47.500,00
14	50		COLPOPERINEOPLASTIA ANT. E POST.	575,00	28.750,00
15	50		CONIZAÇÃO	400,00	20.000,00
16	50		HISTERECTOMIA ABDOMINAL TOTAL	800,00	40.000,00
17	50		HISTERECTOMIA VIA VAGINAL	850,00	42.500,00
18	50		TRATAMENTO CIRURGICO FRATURA EXPOSTA MÃO	600,00	30.000,00
19	50		REDUÇÃO CIRURGICA DE PARAFIMOSE	400,00	20.000,00
20	50		OOFORRECTOMIA	550,00	27.500,00
21	50		REDUÇÃO FRATURA DE TÍBIA	625,00	31.250,00
22	50		FRATURA DE PATELA	600,00	30.000,00
23	50		RUPTURA DE TENDÃO DE AQUILIS	600,00	30.000,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

24	50		FRATURA DE METACARPO	550,00	27.500,00
25	50		GINECOMASTIA	650,00	32.500,00
26	50		EXCERESE DE TU REGIÃO CERVICAL	650,00	32.500,00
27	50		EXOSTOSE CANCEO	785,00	39.250,00
28	50		DERMALIPECTOMIA	950,00	47.500,00
29	50		HERNIORRAFIA UMBILICAL	500,00	25.000,00
30	50		HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	500,00	25.000,00
31	50		HERNIORRAFIA INCISIONAL	550,00	27.500,00
32	50		LAPAROTOMIA	850,00	42.500,00
33	50		LIBERAÇÃO DE ADERENCIA	650,00	32.500,00
34	50		MEATOTOMIA	400,00	20.000,00
35	50		DRENAGEM HEMATOMA SUBDURAL	850,00	42.500,00
36	50		ENXERTO DE PELE	550,00	27.500,00
37	50		POSTECTOMIA	350,00	17.500,00
38	50		RETIRADA CALCULO BEXIGA (CISTOLITOTOMIA ABERTA)	450,00	22.500,00
39	50		SALPINGECTOMIA	575,00	28.750,00
40	50		TÚNEL DO CARPO	450,00	22.500,00
41	50		CISTOSTOMIA	375,00	18.750,00
42	50		HISTERECTOMIA	800,00	40.000,00
43	50		PROCEDIMENTOS POR VIDEO PORTE 6	700,00	35.000,00
44	50		VÍDEO DE JOELHO	1.000,00	50.000,00
45	50		VÍDEO DE OMBRO	700,00	35.000,00
46	50		VÍDEO DE LCA	700,00	35.000,00
47	50	04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL	400,00	20.000,00
48	50	04.17.01.006-0	SEDACAO	400,00	20.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>1.449.750,00</b>

**LOTE 09**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO URINÁRIO		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	822,00	41.100,00
2	50	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	1.293,00	64.650,00
<b>Valor Total</b>					<b>105.750,00</b>

**LOTE 10**

Item	Qtde (Un.)	CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (03.01.01.007-2)		Valor Unitário	Valor Total
1	50	225103	INFECTOLOGISTA	200,00	10.000,00
2	50	225109	NEFROLOGISTA	200,00	10.000,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

3	200	225112	NEUROLOGISTA	200,00	40.000,00
4	50	225115	ANGIOLOGISTA	200,00	10.000,00
5	200	225120	CARDIOLOGISTA	100,00	20.000,00
6	50	225127	PNEUMOLOGISTA	100,00	5.000,00
7	50	225133	PSIQUIATRA	200,00	10.000,00
8	50	225135	DERMATOLOGISTA	200,00	10.000,00
9	50	225136	REUMATOLOGISTA	100,00	5.000,00
10	50	225151	ANESTESIOLOGISTA	70,00	3.500,00
11	50	225155	ENDOCRINOLOGISTA E METABOLISTA	150,00	7.500,00
12	50	225165	GASTROENTEROLOGISTA	150,00	7.500,00
13	200	225260	NEUROCIRURGIÃO	120,00	24.000,00
14	200	225265	OFTALMOLOGISTA	150,00	30.000,00
15	50	225270	ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	177,00	8.850,00
16	50	225275	OTORRINOLARINGOLOGISTA	100,00	5.000,00
17	50	225285	UROLOGISTA	150,00	7.500,00
18	50	225203	CIRURGIAO VASCULAR	140,00	7.000,00
19	50	225250	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	150,00	7.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>228.350,00</b>

**LOTE 11**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		Valor Unitário	Valor Total
1	50	04.08.01.012-6	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR	700,00	35.000,00
2	50	04.08.01.013-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA/LUXACAO ESCAPULO-UMERAL	700,00	35.000,00
3	50	04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	700,00	35.000,00
4	50	04.08.02.016-4	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LESAO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMERO	700,00	35.000,00
5	50	04.08.02.017-2	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LESAO FISARIA NO PUNHO	700,00	35.000,00
6	50	04.08.02.018-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LUXACAO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI	700,00	35.000,00
7	50	04.08.02.019-9	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO	700,00	35.000,00
8	50	04.08.02.020-2	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	700,00	35.000,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

9	50	04.08.02.022-9	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO/FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO	600,00	30.000,00
10	50	04.08.02.024-5	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA/LUXACAO NO PUNHO	500,00	25.000,00
11	50	04.08.02.029-6	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)	500,00	25.000,00
12	50	04.08.02.030-0	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	195,00	9.750,00
13	50	03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	42,00	2.100,00
14	50	04.08.05.019-5	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO/FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA/INTERFALANGIANA DO PE	115,00	5.750,00
15	50	04.08.05.020-9	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LESAO FISARIA DOS METATARSANOS	115,00	5.750,00
16	50	04.08.05.021-7	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA/LUXACAO/FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	142,00	7.100,00
17	50	04.08.05.022-5	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA/LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	108,00	5.400,00
18	50	04.08.05.025-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	450,00	22.500,00
19	50	04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO/FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	450,00	22.500,00
20	50	04.08.05.027-6	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	450,00	22.500,00
21	50	04.08.05.028-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA/LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA	115,00	5.750,00
22	50	04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA/LUXACAO TARSO-METATARSICA	115,00	5.750,00
23	50	04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	172,00	8.600,00
24	50	04.08.06.004-2	AMPUTACAO/DESARTICULACAO DE DEDO	1.300,00	65.000,00
25	50	04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	214,00	10.700,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

26	50	04.08.06.015-8	MANIPULACAO ARTICULAR	122,00	6.100,00
27	50	04.08.06.021-2	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	29,00	1.450,00
28	50	04.08.06.022-0	RESSECCAO DE EXOSTOSE	350,00	17.500,00
29	50	04.08.06.030-1	RESSECCAO MUSCULAR	204,00	10.200,00
30	50	04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	600,00	30.000,00
31	50	04.08.06.040-9	RETIRADA DE TRACAO TRANS-ESQUELETICA	226,00	11.300,00
32	50	04.08.06.042-5	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DE DEDOS	208,00	10.400,00
33	50	04.08.06.045-0	TENOMIORRAFIA	206,00	10.300,00
34	50	04.08.06.065-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA	29,00	1.450,00
35	50	04.08.06.068-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO	29,00	1.450,00
<b>Valor Total</b>					<b>659.300,00</b>

**LOTE 12**

Item	Qtde	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM FISIOTERAPIA		Valor Unitário	Valor Total
	(Un.)				
1	500	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	12,00	6.000,00
2	500	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	12,00	6.000,00
3	500	03.02.01.003-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	12,00	6.000,00
4	500	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	12,00	6.000,00
5	500	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	12,00	6.000,00
6	500	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	12,00	6.000,00
7	500	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	12,00	6.000,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

8	500	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	12,00	6.000,00
9	500	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	12,00	6.000,00
10	500	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	12,00	6.000,00
11	500	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	12,00	6.000,00
12	500	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	12,00	6.000,00
13	500	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	12,00	6.000,00
14	500	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	12,00	6.000,00
15	500	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	12,00	6.000,00
16	500	03.02.05.003-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTEMICAS	12,00	6.000,00
17	500	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	12,00	6.000,00
18	500	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	12,00	6.000,00
19	500	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	12,00	6.000,00
20	500	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	12,00	6.000,00



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

21	500	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	12,00	6.000,00
Valor Total					126.000,00

**LOTE 13**

Item	Qtde (Un.)	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES (atendimento 24h)		Valor Unitário	Valor Total
1	500	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	55,00	27.500,00
Valor Total					27.500,00

**LOTE 14**

Item	Qtde (Un.)	EXAMES LABORATORIAIS		Valor Unitário	Valor Total
1	200	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	90,00	18.000,00
2	200	02.13.01.060-7	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICACAO DO PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	70,00	14.000,00
3	200	02.13.01.056-9	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICACAO DE PARVOVIRUS (PARVOVIROSE)	98,00	19.600,00
4	200	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	47,00	9.400,00
5	200	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	35,00	7.000,00
6	300		TOTG 75 G (Teste oral de tolerância a glicose)	27,00	8.100,00
7	200		SHGB (globulina de ligação de hormônios sexuais)	35,00	7.000,00
8	200		ACTH (Hormônio Adrenocorticotrófico )	40,00	8.000,00
9	200		ANTI LKM1	47,00	9.400,00
10	200		PSA LIVRE	22,00	4.400,00
11	200		D-DIMERO	115,00	23.000,00
12	200		VITAMINA C	57,00	11.400,00
13	200		VITAMINA A	77,00	15.400,00
14	200		VITAMINA B6	95,00	19.000,00
15	200		VITAMINA B1	82,00	16.400,00
16	200		VITAMINA C	66,00	13.200,00
17	200		VITAMINA K	303,00	60.600,00
18	200		ALBUMINA	13,50	2.700,00
19	200		ALBUMINURIA 24	17,00	3.400,00
20	200		ÁCIDO FÓLICO	26,00	5.200,00
21	200		IGE específico - ácaros	41,00	8.200,00





*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85.615-000

22	200		IGE específico - fungos	42,00	8.400,00
23	200		IGE específico - poeira	41,00	8.200,00
24	200		IGE específico - corante amarelo	69,00	13.800,00
25	200		IGE específico - corante vermelho	46,00	9.200,00
26	200		IGE específico - tolerância a lactose	52,00	10.400,00
27	200		CASEINA	30,00	6.000,00
28	200		FIBRINOGENIO	31,00	6.200,00
29	200		PH FECAL	13,00	2.600,00
30	300		Relação Albumina/Creatinina (MALBCREA)	27,50	8.250,00
<b>Valor Total</b>					<b>356.450,00</b>



ANEXO III

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela de Procedimentos – Anexo II)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(NOME DA PESSOA JURÍDICA – CPF – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público \_\_\_/\_\_\_, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)

*Nome da Pessoa proponente*

*Número do CPF*

*Endereço completo*



ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A proponente, para fins de participação na licitação Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ

Endereço completo  
Fone/E-mail



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

*(Local e Data)*

---

*(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)*

**OBS.:**

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE EDITAL**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Local e Data)

---

*(Assinatura e identificação do representante legal da proponente)*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*)  
..... DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente,  
sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer  
vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha  
direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos  
encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do representante legal da licitante*)

\_\_\_\_\_  
(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa  
proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com  
nome e assinatura do representante legal*).



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Conforme disposto no Edital de Chamamento Público \_\_\_/\_\_\_ e de acordo com a legislação vigente do Conselho- Conselho Regional de \_\_\_\_\_, declaramos que o responsável técnico para realização de \_\_\_\_\_ caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

n°	Nome	Especialidade	n° registro conselho	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, \_\_ de \_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)